Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 36.784 **Data** 7/4/2003

Projeto de Lei nº 8/2003

Autor Prefeito municipal

Assunto Altera dispositivos da Lei nº 1.794, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 07/04/03

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 10/2003

Observações:

Lei N.o 2.030 **de** 8/4/2003

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 7 de abril de 2003.

Às Comissões competentes.
Pompéia,____/____/____

Presidente da Câmara

OFÍCIO 237/GP/2003

PL: 08/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.794, DE 28 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações dos dispositivos vêm de encontro ao aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino dentro da nova ordem estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, fortalecendo o Conselho Municipal de Educação que vem atuando como órgão normativo, consultivo e deliberativo, com as atribuições constantes do artigo 9.º do presente projeto de lei, em especial apreciando os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos da área de educação existentes ou que venham a ser constituídos no Município, propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais, idealizando e fiscalizando as ações que possibilitem progressivos graus de autonomia das escolas na medida em que sejam capazes de elaborar e colocar em prática seu projeto pedagógico e garantir a gestão democrática do ensino público.

Por força da legislação vigente o CME dispõe de autonomia visando a organização do sistema municipal de ensino, necessitando assim que os seus membros sejam aqueles que atuem diretamente no âmbito educacional, justificando a sua composição, alicerçada na LDB e na Indicação CEE-CEB n.º 20/2002.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
07 ABR 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELÍZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.794, DE 28 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A lei n.º 1.794, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros efetivos, 9 (nove) membros suplentes e 1 (um) membro nato, o Dirigente Municipal de Educação, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do Município e de segmentos representativos da comunidade.

I – a função dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público;

II – perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano;

III – o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente nas faltas e impedimentos;

IV – a composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá ao seguinte critério de representatividade:

a) O Dirigente Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
c) 1 (um) representante de atividades de suporte pedagógico do Magistério Público Municipal;
d) 1 (um) representante do Magistério Público Estadual;
e) 1 (um) representante de atividades de suporte pedagógico do Magistério Público Estadual;
f) 1 (um) representante dos servidores públicos municipais da área da Educação;
g) 1 (um) representante dos servidores públicos estaduais da área da Educação;
h) 1 (um) representante de pais de alunos da rede pública de ensino municipal;
i) 1 (um) representante de pais de alunos da rede pública de ensino estadual;
j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - Para os efeitos desta lei Dirigente Municipal de Educação é o responsável pela execução das políticas públicas no âmbito do Município qualquer que seja a denominação do seu emprego público na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2.º - Os representantes e seus suplentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3.º - Após a escolha a indicação deverá ser feita à Divisão de Educação e Cultura do Município.

Artigo 9.º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

III - apreciar planos e projetos educacionais dos estabelecimentos vinculados ao sistema municipal de ensino;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - exercer atribuições próprias do poder público municipal em matéria educacional;

VI - deliberar sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;

VII - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VIII - apreciar e deliberar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

IX - propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte escolar e outros;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades situados no Município;

XII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede pertencente ao sistema municipal de ensino e para as demais redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo poder público municipal;

XIV - elaborar e alterar o seu regimento interno;

XV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Município.

Artigo 10 – Revogado.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pela Divisão de Educação e Cultura do Município após homologação."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de abril de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Educação

PARECER . em conjunto

Projeto de Lei 08/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Altera dispositivos da Lei 1.794, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Educação do Município de Pompéia.

==========

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Educação.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas regimentais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro

Nilson Fernandes da Silva
Membro da com.de Educação

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da com.de Educação

Carlos Loncarovich
Membro da com.de Educação

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 08//2003

Assunto: Altera dispositivos da Lei 1.794, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Educação do Município de Pompéia.

Emenda Aditiva

Acrescenta duas representações ao Conselho Municipal de Educação:

Acrescente-se ao inciso IV do artigo as seguintes letras:
k) 1 (um) representante do conselho Tutelar;
l) 1 (um) representante das entidades assistenciais do município.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Vereadora do PFL

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 12 **a** 0 **votos**
Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**
Pompéia, 07/04/03

..... **PRESIDENTE**